

**ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DE SANTARÉM**

- Assembleia da Escola -

**REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO INTERCALAR DE  
REPRESENTANTES DOS DOCENTES E ESTUDANTES NO CONSELHO  
PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR AGRÁRIA DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DE SANTARÉM**

**Artigo 1º**

**Processo eleitoral**

- 1-O processo eleitoral intercalar, conducente à eleição de docentes, realiza-se por ser necessário garantir a equidade de representação prevista na constituição do Conselho Pedagógico. Este processo é aplicável à eleição de representantes dos docentes para o curso de Licenciatura em Agronomia e Estudantes do Mestrado em Tecnologia Alimentar.
2. O início do processo eleitoral reporta-se ao dia indicado no calendário eleitoral para a afixação do regulamento e calendário eleitoral.
3. Compete ao diretor da Escola a realização das diligências necessárias ao processo eleitoral referido no número anterior.
4. O processo eleitoral é dirigido por uma mesa eleitoral, designada pelo diretor, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 5º deste regulamento.

**Artigo 2.º**

**Capacidade eleitoral**

1. Na eleição dos representantes dos docentes, são eleitores e elegíveis todos os docentes que lecionam no curso de licenciatura em Agronomia, nos termos do disposto no artigo 4º.
2. Na eleição dos representantes dos estudantes, são eleitores e elegíveis todos os estudantes regularmente inscritos no curso de Mestrado em Tecnologia Alimentar, nos termos do disposto no artigo 4º.

### **Artigo 3.º**

#### **Cadernos eleitorais**

1. A organização dos cadernos eleitorais é assegurada pelo diretor da escola, que procederá igualmente à sua divulgação.
2. Os cadernos eleitorais deverão reportar-se ao dia indicado no calendário eleitoral.

### **Artigo 4.º**

#### **Candidaturas**

1. As candidaturas constituem-se por listas .
2. As listas dos docentes são compostas por um representante do curso, de acordo com o estipulado no número um do artigo 1.º deste regulamento.
3. As listas do corpo dos estudantes são compostas por dois representantes do curso, de acordo com o estipulado no número um do artigo 1.º deste regulamento.
4. As listas de candidatura deverão conter o nome e a assinatura de cada candidato.
5. Por cada membro eleito, pressupõe-se a eleição de um suplente.
6. Nenhum candidato pode apresentar candidatura em mais de uma lista.
7. Cada lista poderá indicar o respetivo representante na assembleia de voto.
8. Dentro do prazo previsto no calendário eleitoral, as candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo nos serviços de pessoal da escola, das 9h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.
9. A cada lista é atribuída uma letra, por ordem alfabética, correspondente à ordem de entrada.
10. Caso não sejam apresentadas candidaturas, nas listas referidas no ponto 2 ou 3 a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores com exceção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.
11. O pedido de dispensa a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao diretor, devidamente fundamentado e entregue nos serviços de pessoal até 72 horas antes do início do ato eleitoral.

### **Artigo 5.º**

#### **Ato eleitoral**

1. O ato eleitoral decorre perante uma mesa eleitoral, constituída pelos elementos da mesa eleitoral a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º.
2. A mesa eleitoral referida no número anterior é composta por três membros, sendo um presidente, um secretário e um vogal.
3. O horário de funcionamento da assembleia de voto é ininterrupto, das 12h00 às 20h00, durante o dia previsto para a votação no calendário eleitoral.
4. São distribuídas à mesa eleitoral cópias dos cadernos eleitorais.
5. Para validade das operações eleitorais exige-se a presença de, pelo menos, dois elementos da mesa eleitoral.
6. Os boletins de voto, devidamente identificados são separados de acordo com o artigo 4.º do presente regulamento.
7. Nas eleições nominais, o número de elementos assinalados no boletim de voto deverá ser igual ao número de lugares a preencher, acrescido dos respectivos suplentes.

#### **Artigo 6.º**

##### **Regime de votação**

Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

#### **Artigo 7.º**

##### **Continuidade das operações eleitorais**

A assembleia de voto funciona ininterruptamente, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 5.º deste regulamento, até serem concluídas as operações de votação e apuramento.

#### **Artigo 8.º**

##### **Contagem dos votantes e boletins**

1. Encerrada a votação, o presidente da mesa eleitoral manda contar os votantes segundo as descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
2. Concluída a contagem, são abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
3. Havendo divergência entre o número de votantes determinado nos termos do n.º 1 e o dos boletins de voto, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

### **Artigo 9º**

#### **Ata**

Compete ao secretário da mesa elaborar uma ata única das operações de votação e apuramento.

### **Artigo 10º**

#### **Boletins de voto objeto de reclamação**

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa eleitoral, sendo-lhes apenas os documentos que lhes digam respeito.

### **Artigo 11º**

#### **Divulgação dos resultados**

Imediatamente após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral deverá publicá-los, através de edital.

### **Artigo 12º**

#### **Apuramento dos eleitos**

1. No prazo de vinte e quatro horas após o apuramento dos resultados, a mesa eleitoral elabora a ata final do ato eleitoral.
2. O apuramento dos representantes eleitos por cada lista faz-se de acordo com o método de Hondt, garantindo a representatividade de todos os cursos, nos termos dos estatutos.
3. Em caso de empate na eleição nominal prevista no n.º 11 do artigo 4º, será eleito o elemento com maior antiguidade na ESAS.
4. A ata final da mesa eleitoral deve conter a indicação nominal dos membros eleitos.
5. Na situação prevista no n.º 11 do artigo 4º, para os membros do corpo dos docentes, verificando-se eleição simultânea em vários cursos, prevalece a eleição no curso em que o eleito tiver carga horária superior.
6. A ata final da mesa eleitoral deverá ser divulgada por afixação em local devidamente assinalado.



### **Artigo 13º**

#### **Reclamações**

Os prazos para as reclamações referentes aos diferentes atos do processo eleitoral deverão constar do calendário eleitoral.

### **Artigo 14º**

#### **Homologação dos resultados eleitorais**

No prazo de quarenta e oito horas, a mesa eleitoral remeterá a ata e restantes documentos respeitantes à eleição ao presidente do IPS, para homologação.

### **Artigo 15º**

#### **Entrada em funcionamento**

Após a eleição dos novos membros do conselho pedagógico, o presidente providenciará para que os mesmo tomem posse na primeira reunião que se seguir à eleição.